



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

II

Série

Número 224

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1319/2021

Autoriza que nos dias 23 de tarde, 24 e 31 de dezembro de 2021, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 1320/2021

Autoriza a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global de € 1.729.794,88.

Resolução n.º 1321/2021

Mandata o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, com faculdade de delegação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião extraordinária da Assembleia Geral da «Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A», que terá lugar na sua sede social sita à Travessa da Fundoa de Baixo 5, no Funchal, pelas 17:00 horas, do dia 17 de dezembro de 2021.

Resolução n.º 1322/2021

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com o seu funcionamento, bem como com a realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.

Resolução n.º 1323/2021

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Empresas Agrícolas - Processo 2”, no valor de € 800,00.

Resolução n.º 1324/2021

Autoriza a celebração de 3 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com o seu funcionamento, bem como com a realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades.

Resolução n.º 1325/2021

Louva publicamente o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Santana, José António Freitas, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excecional e do elevado sentido de missão com que se dedicou ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Santana e à causa pública.

Resolução n.º 1326/2021

Autoriza o arrendamento por hasta pública, dos bens imóveis identificados na tabela em anexo e cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Resolução n.º 1327/2021

Autoriza a revogação por acordo, do contrato de arrendamento celebrado a 31 de agosto de 2021, com o proprietário da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 2.º A (C), freguesia de Santo António, município do Funchal, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 74, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/02/2009, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 3.

Resolução n.º 1328/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, na sua redação atual, que define o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco.

Resolução n.º 1329/2021

Autoriza o pagamento da indemnização (tranche final) no valor de € 29.537,65, a que acresce o IVA à taxa legal, a título de danos emergentes e lucros cessantes, à firma Akikalheta - Pizaria e Café Lda. titular do estabelecimento comercial, Akikalheta.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1319/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve que nos dias 23 de tarde, 24 e 31 de dezembro de 2021, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Os serviços da administração pública regional autónoma, que pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham que laborar no(s) dia(s) acima identificados, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida em momento posterior, obtida a concordância dos respectivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1320/2021

Considerando que a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, deverá incluir serviços de apoio às pessoas em situação de dependência, designadamente as Unidades de Longa Duração e Manutenção.

Considerando que a Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, alterada pela Portaria Conjunta n.º 424/2019, de 25 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, estabeleceu regras atinentes à definição, estrutura e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), nela se prevendo que a adesão se formaliza com a celebração de contrato, em modelo próprio.

Considerando a Resolução n.º 398/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho de 2019, que aprovou a minuta de Contrato-Programa a celebrar com os serviços e estabelecimentos integrados no Sistema Regional de Saúde (SRS) e com as instituições do sector social e do sector privado que adiram à REDE.

Considerando ainda a Resolução n.º 412/2019, de 27 de junho, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 2 de julho, alterada pela Resolução n.º 25/2020, de 30 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 21, de 3 de fevereiro, que fixa no contexto de implementação da REDE para Unidades de Longa Duração e Manutenção, um período de transição com duração máxima de 180 dias, que se inicia na data de assinatura do contrato-programa de adesão à REDE, sempre que se verifique a sua necessidade para a indispensável adequação das Unidades.

Nos termos da Resolução n.º 773/2020, de 15 de outubro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196, de 19 de outubro, foi aprovado o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, alterada pela Resolução n.º 984/2021, de 14 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 190, de 21 de outubro, por forma a garantir uma continuidade de cuidados continuados a pessoas em situação de dependência ou incapacidade e com necessidades de cuidados de saúde, através de uma estrutura própria adequada.

O Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 40.º da Portaria Conjunta n.º 234/2018, de 20 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, alterada pela Portaria Conjunta n.º 424/2019, de 25 de julho, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Saúde e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicada no JORAM, I Série, n.º 119, reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

- 1- Autorizar a celebração entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, (IASAÚDE, IP-RAM), o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, e o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, de um contrato-programa, no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção, no montante global de 1.729.794,88€ (um milhão setecentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2021..... 96.275,08€;
 - b) Ano económico de 2022..... 576.072,20€;
 - c) Ano económico de 2023..... 576.072,20€;
 - d) Ano económico de 2024..... 481.375,40€.
- 2- Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2021.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4- Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do IASAÚDE, IP-RAM e ISSM, IP-RAM, para outorgarem o referenciado contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 02.02.22.CS.G0 do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o n.º de cabimento 3822, de 29/10/2021 e o n.º de compromisso n.º 0003959, datado de 09/12/2021 e na Classificação Económica D.04.07.01.FU.00 do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão e Cidadania, tendo sido atribuído o n.º de cabimento CY42114121, de 11/10/2021 e o compromisso n.º CY52117946, de 09/12/2021.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1321/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve mandar o Secretário Regional das Finanças, Rogério de Andrade Gouveia, com faculdade de delegação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião extraordinária da Assembleia Geral da «Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A», que terá lugar na sua sede social sita à Travessa da Fundoa de Baixo 5, no Funchal, pelas 17:00 horas, do dia 17 de dezembro de 2021, ficando autorizado a deliberar sobre os assuntos da respetiva ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1322/2021

Considerando que na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades das respetivas áreas de influência, função essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, quer das suas associações, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte destas instituições;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, bem como das suas associações, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo do Paul do Mar, solicitou um dos dois adiantamentos de verbas regulamentados, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento, bem como parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades para o ano 2021, de acordo com o que estabelece o artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à Casa do Povo do Paul do Mar, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título do adiantamento efetivado;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Paul do Mar, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com o seu funcionamento, bem como com a realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Paul do Mar, um apoio financeiro até ao montante máximo de €23.900,00 (vinte e três mil, novecentos euros), ao qual é deduzido o montante de €10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de €13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Paul do Mar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.HI.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42115052 e compromisso n.º CY52117906.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1323/2021

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona - Empresas Agrícolas - Processo 2”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, e 451/2021, de 20 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Empresas Agrícolas - Processo 2”, no valor de €800,00 (oitocentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.01.02.CR.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Lista Anexa à Resolução n.º Resolução n.º 1323/2021, de 10 de dezembro

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Emanuel e Luís, S.A.	511253281	800,00 €	CY 52117778	CY 42116330

1

800,00 €

Resolução n.º 1324/2021

Considerando que na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades das respetivas áreas de influência, função essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, quer das suas associações, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte destas instituições;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, bem como das suas associações, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo e as suas associações, em anexo identificadas, solicitaram um e ou os dois adiantamentos de verbas regulamentados, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento, bem como parte da realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades para o ano 2021, de acordo com o que estabelece o artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título dos adiantamentos efetivados;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de 3 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira identificadas no Anexo à presente Resolução, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com o seu funcionamento, bem como com a realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às 3 Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira em causa, um apoio financeiro até ao montante máximo de €81.870,00 (oitenta e um mil, oitocentos e setenta euros), ao qual é deduzido o montante de €47.169,00 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove euros), concedido a título de adiantamentos, o que perfaz o montante máximo de €34.701,00 (trinta e quatro mil, setecentos e um euros), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo em referência produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, e números de cabimento e de compromisso conforme o Anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Lista Anexa à Resolução n.º Resolução n.º 1324/2021, de 10 de dezembro

N.º de ordem	Entidade	NIF	Valor total (€)	Valor 1.º adiantamento (€)	Valor 2.º adiantamento	Valor remanescente a atribuir (€)	Classificação Económica	Cabimento		Compromisso	
1	Casa do Povo da Boaventura	511 027 192	33 370,00	11 345,00	5 672,50	16 352,50	D.04.07.01.IX.00	CY	42115871	CY	52118000
2	Casa do Povo de Câmara de Lobos	511 027 907	24 000,00	11 658,50	5 829,25	6 512,25	D.04.07.01.ZK.00	CY	42115872	CY	52118001
3	Casa do Povo do Campanário	511 027 990	24 500,00	8 442,50	4 221,25	11 836,25	D.04.07.01.ZM.00	CY	42115874	CY	52118002
			81 870,00	31 446,00	15 723,00	34 701,00					

Resolução n.º 1325/2021

Considerando que por imperativo da idade, o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Santana, José António Freitas, cessou, a 8 de dezembro de 2021, as funções que desempenhava no Corpo de Bombeiros, transitando nesta data para o seu prestigioso Quadro de Honra;

Considerando que o Comandante José António Freitas foi admitido como estagiário no Corpo de Bombeiros Voluntários de Santana em 21 de março de 1989, ingressando no Quadro Ativo como Bombeiro de 3.ª Classe em 8 de dezembro de 1989;

Considerando que em 1993 foi promovido a Bombeiro de 2.ª Classe e em 1996 passou a exercer funções no Quadro de Comando como Adjunto de Comando;

Considerando que a 8 de dezembro de 2001 foi proposto e nomeado pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana como Comandante do Corpo de Bombeiros, cargo que ocupou até ao presente, tendo as suas comissões de serviço sido renovadas por quatro vezes, o que perfaz um total de 20 anos no cargo de Comandante;

Considerando que ao longo do seu percurso como Comandante, várias foram as ações formativas que dedicadamente frequentou e que lhe permitiram fortalecer competências e capacidades, aliadas a uma experiência gradualmente adquirida, que o tornaram uma figura de relevo no Corpo de Bombeiros e no concelho que tão bem soube servir;

Considerando que discrição, disponibilidade e dedicação, são, para além da sua reconhecida competência, qualidades que se lhe aplicam com inteira justiça e merecimento, qualidades estas que ao longo destes 20 anos o Comandante José António Freitas foi transmitindo no seu seio, especialmente no Corpo de Bombeiros Voluntários de Santana;

Considerando que aquelas qualidades, a par do humanismo e solidariedade exemplares, tantas vezes evidenciadas, lhe granjearam justamente um profundo reconhecimento de todos quantos com ele partilharam momentos em que com coragem e abnegação enfrentou enormes ameaças e combates que, com o apoio dos seus, quase sempre venceu;

Considerando que sempre enfrentou todas as adversidades de forma aberta e frontal, nunca desistindo, e a cada adversidade redobrava o seu empenho e pugnava sempre para que o seu Corpo de Bombeiros fosse um referencial supremo de coragem, dedicação e espírito de missão;

Considerando que o Comandante José António Freitas conseguiu conciliar ao longo deste percurso como Comandante a sua atividade profissional com as funções que voluntariamente exerceu no seu Corpo de Bombeiros, num esforço difícil, mas amplamente reconhecido por todos;

Considerando que na sua relação com a entidade detentora do Corpo de Bombeiros, bem como com o Serviço Regional de Proteção de Civil, IP-RAM, e outras organizações e entidades, o Comandante José António Freitas sempre primou pela lealdade, frontalidade e respeito institucional, merecendo de todos grande consideração e estima;

Considerando que é pois da mais elementar justiça que no momento em que cessa as funções, a seu pedido, de Comandante do seu Corpo de Bombeiros, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, como entidade de tutela operacional dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, se associe através deste singelo, mas sentido louvor, às mais do que justas homenagens de que é merecedor, bem como à merecida exaltação das suas qualidades e méritos, que em particular o concelho de Santana, e em geral a Região Autónoma da Madeira, lhe devem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

Louvar publicamente o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Santana, José António Freitas, dando público testemunho e reconhecimento do seu perfil técnico excecional e do elevado sentido de missão com que se dedicou ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Santana e à causa pública.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1326/2021

Considerando o previsto no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, no que tange ao “Património da Região” importa desenvolver uma política de preservação e rentabilização do património público, propondo-se entre outras medidas “Promover a rentabilização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira que se revele dispensável à prossecução do plano de investimentos do Governo Regional e ao funcionamento dos seus Serviços.”

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária de vários bens imóveis, que neste momento revestem carácter excedentário, sendo o arrendamento dos mesmos a solução mais adequada à sua rentabilização.

Considerando que o arrendamento, realizado por hasta pública, privilegia a publicidade na perspectiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, maximizando a eventual contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do DLR n.º7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o arrendamento por hasta pública, dos bens imóveis identificados na tabela em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Lista Anexa à Resolução n.º Resolução n.º 1326/2021, de 10 de dezembro

Lote	Natureza do prédio	Artigo matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do imóvel	Valor base de licitação
1	Rústicos	5855	Não descrito	Campanário - Ribeira Brava	230,07 €
		5857	5733		
		5816	6937		
		5850	Não descrito		
		5851	Não descrito		
2	Rústicos	2/1; 1/13; 70; 1/28; 1/9 e 60 todos da secção “J”	4198	São Martinho - Funchal	1.160,00 €

Resolução n.º 1327/2021

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 49 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento daquele agregado familiar, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edif. KJ1, 2.º A (C), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 797/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 156, de 30 de agosto de 2021.

Considerando que, por motivos supervenientes e alheios à vontade da Região Autónoma da Madeira, o contrato de subarrendamento celebrado com o agregado familiar da citada parcela 49, caducou.

Considerando a factualidade acima referida, importa cessar o contrato de arrendamento relativo àquela fração autónoma, sem mais encargos para o erário público.

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 1079.º e 1082.º ambos do Código Civil, o contrato de arrendamento pode cessar, entre outras causas previstas na lei, por acordo entre as partes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a revogação por acordo, do contrato de arrendamento celebrado 31 de agosto de 2021, com o proprietário da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 2.º A (C), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 8684, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3942/20021118-C, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 74, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/02/2009, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 3;
- 2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1328/2021

Considerando que no âmbito da Política Comum de Pescas da União Europeia, é obrigatório o controlo das capturas de pescado;

Considerando que as entidades públicas regionais devem assegurar que a primeira venda ou registo dos produtos da pesca ocorra em lota, através de compradores ou organizações de produtores devidamente registados;

Considerando que o controlo de todas as capturas de pescado, através da primeira venda em lota, dá também resposta à exigência de combater a fuga à lota e a pesca ilegal não declarada e não regulamentada, estabelecida nos regulamentos comunitários e que visa, em última instância, proteger os interesses dos pescadores e a boa gestão dos recursos;

Considerando que na ordem jurídica interna, o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, que aprova o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco, veio introduzir alterações significativas no anterior regime, em particular, procedendo ao alargamento das entidades que podem aceder à primeira venda em lota, ajustando o sistema existente às novas tecnologias, designadamente através da utilização do leilão à distância, bem como, alterando e uniformizando o regime da retribuição pelos serviços prestados no âmbito da primeira venda;

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M, de 5 de dezembro, (que adaptou à RAM o Decreto-Lei n.º 340/87, de 4 de agosto, revogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril) não prevê tais eventualidades, pelo que, de modo a agregar a futura criação e aquisição do Sistema Integrado de Gestão de Lotas e Entrepostos na RAM, que visa aplicar as regras estabelecidas nesse diploma nacional, especialmente no que concerne à possibilidade do leilão à distância, se torna necessário adaptar à Região Autónoma da Madeira (RAM) o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril;

Considerando que, com o objetivo de se promover a uniformização e evitar a dispersão legislativa reguladora do exercício das atividades económicas, foi aprovado o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, que veio introduzir inúmeras alterações a diplomas legais em vigor, designadamente ao Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, no que concerne à matéria contraordenacional no âmbito da primeira venda de pescado fresco em lota;

Considerando que criação da Secretaria Regional de Mar e Pescas só se concretizou em 19 de novembro de 2019, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019, ora revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, sendo que a orgânica da Direção Regional de Pescas só foi aprovada no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril, em plena pandemia Covid-19, a qual conduziu à necessidade e à urgência de proceder à implementação de novos apoios financeiros durante os anos de 2020 e 2021;

Considerando que o presente diploma visa adaptar à RAM o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, na sua atual redação, instrumento fundamental na gestão global das lotas e postos de receção de pescado, que deve ser acomodado às realidades desta Região, não apenas no que concerne às adaptações orgânicas, à retribuição em espécie, aos contratos de abastecimento, à regulamentação do funcionamento da lota e postos de receção de pescado, ao modo de retribuição das taxas e preços a pagar pelos serviços aí prestados, mas, em especial, ao modo de afetação do produto das coimas, à fixação das custas aplicadas em sede de processos contraordenacionais, e à criação, por último, de uma comissão consultiva regional, órgão de apoio e consulta às lotas da RAM, que não consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M, de 5 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da primeira venda de pescado fresco.
2. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução n.º 1329/2021

Considerando que no contexto do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no âmbito da designada Lei de Meios foi desenvolvida a empreitada “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”, adjudicada pelo Conselho de Governo, mediante a Resolução n.º 71/2018, de 15 de fevereiro, ao consórcio externo designado “AFAVIAS/CTM”, constituído pelas empresas AFAVIAS - Engenharia e Construções S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A.;

Considerando que no decurso dos trabalhos de execução da supra identificada empreitada foi necessário encerrar, a partir de 21 de janeiro de 2019, as instalações de vários estabelecimentos comerciais nas imediações do local da obra, nomeadamente os estabelecimentos situados no Porto de Recreio da Calheta, sendo também afetada a operacionalidade da respetiva marina;

Considerando que o condicionamento operacional acima referido e o aludido encerramento, necessário por motivos de segurança e salvaguarda de pessoas e bens, ditou a inatividade dos referidos estabelecimentos comerciais e, consequentemente, prejuízos com a perda de receitas durante o período de encerramento e a manutenção dos respetivos custos fixos, nomeadamente com o pessoal e demais despesas correntes;

Considerando que por razões de justiça social e de concretização prática do princípio da igualdade dos cidadãos perante os sacrifícios impostos pela realização do interesse público, torna-se necessário compensar os particulares pelos prejuízos especiais e anormais que comprovadamente resultaram da cessação de atividade dos estabelecimentos comerciais afetados, a título de danos emergentes e/ou lucros cessantes, cujos elementos contabilísticos se encontram devidamente documentados;

Considerando que tais prejuízos, por resultarem da imposição de encargos especiais na esfera jurídica dos particulares, são indemnizáveis, nos termos do artigo 16.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, em conjugação com os artigos 562.º e 564.º do Código Civil, enquadrando-se no conceito de indemnização pelo sacrifício, o qual tem carácter reparatório e compensatório;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de dezembro de 2021, resolve:

1. Autorizar o pagamento da indemnização (tranche final) no valor de 29.537,65 euros, a que acresce o IVA à taxa legal, a título de danos emergentes e lucros cessantes, à firma Akikalheta - Pizaria e Café Lda. titular do estabelecimento comercial, Akikalheta;
2. Autorizar o pagamento da indemnização (tranche final) no valor de 2.791,49 euros, a que acresce o IVA à taxa legal, a título de danos emergentes e lucros cessantes, à firma Exclusive Homes Madeira Unipessoal Lda. titular do estabelecimento comercial, Homes Madeira;
3. Autorizar o pagamento da indemnização (tranche final) no valor de 25.359,11 euros, a título de danos emergentes, à firma Doce Alqueire Lda. titular do estabelecimento comercial, Marina Azul;
4. Autorizar o pagamento da indemnização (tranche única) no valor de 5.454,20 euros, a título de danos emergentes, à firma Adventure Made Unipessoal Lda. titular do estabelecimento comercial, H 2 O;
5. Autorizar o pagamento da indemnização (tranche única) no valor de 3.566,67 euros, a título de danos emergentes, a Birgit Doepke Geb Grobe titular do estabelecimento comercial, Moby’s;
6. Ratificar todos os procedimentos praticados no âmbito deste processo e delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os atos e subscrever quaisquer documentos que nesta decorrência se mostrem necessários;
7. A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 50; Divisão 02; Subdivisão 02; Classificação Económica 04.01.02.; Alínea DA; Subalíneas AA, AB, AC, AD e AE; Fonte de Financiamento 191; Programa 053; Medida 028; Projeto 51829; Classificação Funcional 062 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)